



§ 1º Para fins deste artigo, o somatório das contribuições citadas no caput devem considerar as contribuições comerciais para os produtos estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, e as contribuições puras para os produtos estruturados no regime financeiro de capitalização.

§ 2º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput deste artigo, deverão ser considerados os grupos descritos na tabela do Anexo I-C desta Circular, aplicando-se os percentuais, nela indicados, sobre o total dos benefícios pagos e das contribuições de cada grupo.

§ 3º No cálculo dos somatórios dos benefícios pagos e das contribuições de que trata o caput deste artigo, não deverão ser incluídos os planos com cobertura de sobrevivência.

§ 4º No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos, após a aplicação dos percentuais relativos a cada grupo, devem ser rateados entre os planos/benefícios que compõem cada grupo, ficando a critério da entidade ou sociedade a forma de rateio.

§ 5º A sociedade seguradora ou a entidade aberta de previdência complementar que, na data-base de constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado plano, deverá considerar o somatório dos benefícios pagos e das contribuições desde o início das operações.

§ 6º Os valores de benefícios pagos e de contribuições devem ser considerados brutos de resseguro e de cosseguro aceito, e líquidos de cosseguro cedido.

CAPÍTULO II

DA PARCELA DA PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS RELATIVA AOS RISCOS VIGENTES E NÃO EMITIDOS (PPNG-RVNE)

Art. 5º Para fins de constituição da parcela da provisão de prêmios não ganhos relativa aos riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE) das sociedades seguradoras, deverão ser utilizados, como base de cálculo, os percentuais definidos no Anexo II desta Circular, aplicados sobre o prêmio-base do mês de referência ou sobre a provisão de prêmios não ganhos dos riscos assumidos e já emitidos do mês de referência, para cada ramo específico.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como prêmios-base a soma dos prêmios diretos de riscos assumidos e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos.

Art. 6º Para os produtos de previdência complementar aberta, seguros dotais ou seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individuais", o cálculo da parcela da provisão de prêmios não ganhos relativa aos riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE) deverá considerar o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) aplicado:

I - para os planos previdenciários de pecúlio e renda estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre as contribuições comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro;

II - para os seguros dotais e seguros do ramo "Vida" do grupo "Pessoas Individuais", estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura: sobre os prêmios comerciais do mês de referência, considerando as inclusões e exclusões referentes às operações de cosseguro.

Parágrafo único. No cálculo da provisão por plano/benefício, os valores obtidos após a aplicação dos percentuais devem ser rateados entre os planos/benefícios que os compõem, ficando a critério da entidade ou sociedade a forma de rateio.

Art. 7º Fica facultado às sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar efetuar o cálculo da PPNG-RVNE com base no valor da diferença entre a PPNG ajustada pelo atraso e a parcela da PPNG - calculada conforme os normativos vigentes - referente aos prêmios assumidos e emitidos.

§ 1º A PPNG ajustada pelo atraso representa o valor da PPNG que seria calculada caso o período de vigência do risco fosse deslocado por um prazo igual ao atraso mensal de emissão.

§ 2º O atraso mensal de emissão, para fins deste artigo, será diferente de zero apenas quando o mês de emissão da apólice for posterior ao mês de início de vigência do risco, e, nesses casos, deverá ser observado o seguinte procedimento para a determinação do seu valor:

I - considerar apenas os meses e anos das datas de emissão da apólice e início de vigência do risco, desconsiderando os dias dessas respectivas datas;

II - determinar o valor inteiro referente à diferença, em meses, entre a emissão da apólice e o início de vigência do risco, observando o disposto no inciso anterior; e

III - considerar como atraso mensal de emissão o número de meses obtido no inciso anterior.

§ 3º O cálculo da PPNG ajustada pelo atraso é definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPNG ajustada pelo atraso} = \text{Prêmio} \times \frac{\text{Período de Vigência a Decorrer Ajustado}}{\text{Prazo de Vigência}}$$

I - o prêmio, para fins deste artigo, corresponde ao valor do prêmio/contribuição utilizado como base de cálculo da PPNG, de acordo com os normativos vigentes;

II - o prazo de vigência corresponde ao período total de vigência do risco;

III - o período de vigência a decorrer ajustado corresponde ao período entre a data do fim de vigência do risco, adicionado do atraso mensal de emissão, e a data base da constituição da provisão;

IV - caso o risco ainda não tiver iniciado a vigência, o período de vigência a decorrer ajustado será igual ao prazo de vigência.

V - caso a data-base da constituição da provisão seja posterior à data do fim de vigência do risco adicionado do atraso mensal de emissão, o período de vigência a decorrer ajustado será igual a zero.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar deverão informar à Susep, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constituição da provisão, em quais planos ou ramos de seguros estão utilizando os critérios definidos nesta Circular.

Art. 9º A utilização da metodologia definida nesta Circular não exime a sociedade seguradora ou a entidade aberta de previdência complementar da obrigação de, a partir do momento em que ficar configurada a inadequação desse critério, aplicar outra metodologia de cálculo mais aderente e constituir adequadamente a provisão técnica.

Art. 10. Todas as disposições desta Circular aplicam-se, no que couberem, às operações de microsseguro, devendo ser consideradas, para essas operações, os percentuais correspondentes às operações de seguros ou previdência complementar.

Art. 11. Fica revogada a Circular Susep nº 448, de 4 de setembro de 2012.

Art. 12. Esta Circular entra em na data de sua publicação. Obs: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001455/2013-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sardoá - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Sardoá - MG, no valor de R\$ 219.200,00 (duzentos e dezanove mil e duzentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001451/2013-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 27, de 06 de setembro de 2013, do Senhor Ministro da Integração Nacional, publicado no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, p. 47.

Onde se lê: "Despacho nº 938, de 29 de outubro de 2012"; Leia-se: "Despacho nº 423, de 03 de maio de 2010".

Na Portaria nº 638, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 30, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.0105, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6500

Na Portaria nº 646, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 31, no art. 2º, onde se lê: PT: 06.182.2040.22BO.0105, leia-se: PT:06.182.2040.22BO.6500

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional substituto eventual, designado pela Portaria nº 670 de 20/12/2013, publicada no DOU de 23/12/2013 e no DOU de 24/12/2013 (retificação), resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria nº 226 de 18 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 524 de 19 de dezembro de 2013, os Termos de Compromisso relacionados a seguir:

Proponente	Funcional Programática	Valor de Repasse da União	Valor de Contrapartida do Proponente	Número da Proposta/Plano de Trabalho	Data da assinatura
Amparo do São Francisco	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 200.000,00	R\$ 4.500,00	037287/2013	31/12/2013
Gararu	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 250.000,00	R\$ 7.000,00	038048/2013	31/12/2013
Graccho Cardoso	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 237.500,00	R\$ 6.250,00	036646/2013	31/12/2013
Itabaianinha	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 300.000,00	R\$ 7.600,00	033330/2013	31/12/2013
Moita bonita	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 250.000,00	R\$ 13.000,00	049635/2013	31/12/2013
Pinhão	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 250.000,00	R\$ 6.000,00	036247/2013	31/12/2013
Poço Redondo	15.244.2029.7K66.7016	R\$ 300.000,00	R\$ 8.000,00	035279/2013	31/12/2013
Valparaíso	15.244.2029.7K66.0035	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	087796/2013	31/12/2013
General Salgado	15.244.2029.7K66.0035	R\$ 200.000,00	R\$ 4.200,00	090244/2013	31/12/2013
Dourado	15.244.2029.7K66.0035	R\$ 200.000,00	R\$ 18.000,00	089476/2013	31/12/2013
Guapiara	15.244.2029.7K66.0035	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000,00	087276/2013	31/12/2013

Paraná/RN	15.244.2029.7K66.0024	R\$ 250.000,00	R\$ 8.750,00	039589/2013	31/12/2013
Serra do Mel/RN	15.244.2029.7K66.0024	R\$ 250.000,00	R\$ 10.000,00	035886/2013	31/12/2013
Campo Grande/RN	15.244.2029.7K66.0024	R\$ 250.000,00	R\$ 5.200,00	038324/2013	31/12/2013
São Vicente/RN	15.244.2029.7K66.0024	R\$ 250.000,00	R\$ 30.000,00	035892/2013	31/12/2013
Baixio	15.244.2029.7K66.0023	R\$ 500.000,00	R\$ 23.600,00	038060/2013	31/12/2013
Ipaumirim	15.244.2029.7K66.0023	R\$ 500.000,00	R\$ 25.000,00	050019/2013	31/12/2013
Umari	15.244.2029.7K66.0023	R\$ 500.000,00	R\$ 23.600,00	050080/2013	31/12/2013
Gov. Estado/AL	15.244.2029.7K66.0027	R\$ 2.145.060,13	R\$ 112.897,90	060430/2013	31/12/2013
Murici	15.244.2029.7K66.1807	R\$ 5.000.000,00	R\$ 103.000,00	034865/2013	31/12/2013
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas	15.244.2029.7K66.0027	R\$ 489.929,44	R\$ 9.998,56	046080/2013	31/12/2013

Art. 2º Verará a execução de cada objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integram.

Art. 3º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria MI nº 507, de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria MI nº 541, de 19 de setembro de 2012, bem como dos pré-requisitos estabelecidos em cada Termo de compromisso.

Art. 4º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CARVALHO DE SANT'ANA

Secretário
Substituto